PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO AO PROJETO DE LEI Nº 70/2023.

"Altera a Lei Nº 858/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025."

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Executivo Municipal, vem à estas Comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107 do Regimento Interno desta Casa.

Lido em Plenário no dia 26 de outubro do corrente ano, durante a 16ª Sessão Ordinária, foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação, opinou-se pela aprovação haja vista estar dentro dos parâmetros legal, constitucional, jurisdicional e boa técnica legislativa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 165, § 1° da Constituição Federal de 1988, o Plano Plurianual – PPA para o período 2022 a 2025 constitui a peça fundamental da Administração Pública, posto que estabelece as metas, objetivos, diagnóstico e ações da administração do governo para o próximo quadriênio.

Analisando o aumento considerável da demanda em serviços de saúde, surge a necessidade de ampliação da estrutura, de forma a criar melhores condições de atendimento aos munícipes sarzedenses, evitando-se improvisos e dificuldades.

Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador Progressista
2021/2024
Câmara Municipal de Sarzedo

Sabemos que são grandes os anseios da população, que a todo dia demandam mais investimentos para proporcionar o lazer e o bem estar social, sendo um direito disposto na Constituição Federal.

Para tanto, a alteração da Lei Nº 858/2021 é medida que se impõe, uma vez que é vedado qualquer investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem que tenha prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade, nos termos art. 167, § 1º da CF/88.

Considerando que os requisitos legais da iniciativa e da propositura do projeto em análise foram obedecidos *in casu*, opinamos no sentido de que seja aprovado

CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, bem como, os requisitos legais da iniciativa e da propositura do projeto em análise foram obedecidos, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 70/2023.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 28 de novembro de 2023.

Edmilson Miguel Júlio
Presidente da CCJ
Presidente da C. de Saúde Obras Públicas, Transporte e Comunicação
Membro da C. de Segurança Pública

José Luiz De Santana
Relator da CCJ

Rodrigo Antonio Ferretti
Vereador Progressista
2021/2024
Câmara Municipal de Sarzedo

Membro da C. de Saúde, Obras Públicas, Transporte e Comunicação
Relator da C. de Assistência Social, do Emprego, da Juventude e dos Direitos da Mulher
Presidente (suplente) da C. de Educação, Meio Ambiente, Esporte, Cultura, Lazer

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ
Membro da C. de Saúde, Obras Públicas, Transporte e Comunicação
Membro da C. de Assistência Social, do Emprego, da Juventude e dos Direitos da Mulher

Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador-Progressista
2021/2024
Câmara Municipal de Sarzedo

Rodrigo Antônio Ferretti
Relator da C. de Saúde, Obras Públicas, Transporte e Comunicação
Relator da C. de Educação, Meio Ambiente, Esporte, Cultura, Lazer

Marcos Antônio De Almeida
Presidente da C. de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo
Membro da C. de Educação, Meio Ambiente, Esporte, Cultura Lazer
Presidente (suplente) C. de Assistência Social, do Emprego, da Juventude e dos Direitos da Mulher

Gilberto José da Silva
Relator da C. de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo
Presidente da C. de Segurança Pública
Membro (suplente) C. de Assistência Social, do Emprego, da Juventude e dos Direitos da Mulher

Gabriele Valeska Henriques
Membro (suplente) da C. de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo
Presidente C. de Assistência Social, do Emprego, da Juventude e dos Direitos da Mulher
Relator da C. de Segurança Pública